Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 294/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/29445/2016
PROTOCOLO	: 1762812
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS LTDA
VALOR	: R$ 433,600,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é declarada regular ao evidenciar conformidade com as exigências legais, contendo os elementos essenciais e acompanhada dos documentos exigidos, assim como a execução financeira que comprova o correto processamento dos estágios da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 8 a 10 de junho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato nº 068/2016/SEJUSP/MS, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa FCA Fiat Chrysler Automóveis Ltda, e pela **regularidade** da execução financeira contratual.

Campo Grande, 10 de junho de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 068/2016/SEJUSP/MS e da execução financeira, caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 021/2016 (2ª e 3ª fases), oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 138/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa FCA Fiat Chrysler Automóveis Ltda, visando aquisição de veículos tipo Van para transporte de passageiros, o km, para atender às necessidades da AGEPEN.

O procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram julgados por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.ICN – 2411/2017, constante no processo TC/MS-3838/2016 (protocolo 1664614), cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade com ressalva**.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise ANA-3ICE - 27249/2018 concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 068/2016/SEJUSP/MS) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer PAR-2ª PRC - 3709/2020 opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato nº 068/2016/SEJUSP/MS e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Quanto ao Contrato nº 068/2016/SEJUSP/MS, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, vigente à época, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos das partes.

No entanto, os documentos referentes à 2ª fase do objeto contratado **foram**

remetidos a esta Corte de Contas para análise fora do prazo de até 15 (quinze) dias úteis conforme preceitua no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 2.1.4.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011, vigente à época.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	433,600,00
Empenhos Emitidos	433,600,00
Empenhos Válidos	**433,600,00**
Comprovantes Fiscais	**433,600,00**
Pagamentos	**433,600,00**

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 068/2016/SEJUSP/MS, oriundo do Pregão Eletrônico nº 138/2015, caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 021/2016, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa FCA Fiat Chrysler Automóveis Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 121, II, do Regimento Interno;

II- pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, III do Regimento Interno;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato e da sua execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 10 de junho de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/dssm